



Bohiste
APD

Freguesia de Vinhas

2025/13

Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2025

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



A3ahista
A3ahista

Freguesia de Vinhas
2025/13

Reunião da Freguesia de Vinhas

Data da Reunião: 13 de agosto de 2025
Local da Reunião: Sede da Junta de Freguesia
PRESENCAS:
Presidente: Andreia Susana Amaro Batista
Tesoureiro: Amílcar Augusto Senane Reis
FALTAS:
Secretário: Andreia Carina Neto Brás
Início de Reunião: Dezanove horas
Encerramento: vinte horas
Resumo Diário da Tesouraria: -----
Obs: -----



Freguesia de Vinhas

-----ATA Nº 2025/13 da sessão ordinária do Executivo de Freguesia-----

----- No dia treze do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e cinco, reuniram na Sede da Junta de Freguesia em Vinhas pelas dezanove horas, os seguintes elementos: Andreia Susana Amaro Batista e Amílcar Augusto Senane Reis, respetivamente Presidente e Tesoureiro da Junta de Freguesia. -----

----- A reunião de carácter ordinário teve a seguinte ordem de Trabalhos: -----

----- Ponto 1: Proposta de autorização de procedimento de ajuste direto para prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros.-----

----- Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do executivo a Proposta de Autorização de Procedimento constante da ordem de trabalhos, iniciaram-se os trabalhos: -----

----- O procedimento pré-contratual tem como preço base de 2 594,50 € (dois mil seiscientos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme consulta preliminar ao mercado realizada nos termos do art 35º - A , do Código dos Contratos Públicos.-----

----- À Proposta de Autorização de Procedimento de Ajuste Direto encontram-se anexados os seguintes documentos: Convite | Caderno de Encargos | Anexo A | Anexo I | Anexo II-----

----- O Executivo da Junta, após ter tomado conhecimento da proposta de autorização de procedimento e respetivos anexos deliberou, por unanimidade, manifestar o seu acordo com o teor e fundamentação da proposta de autorização de procedimento e aprovar as peças do procedimento anexas. -----

----- Foi, assim, proposto que se dê início a um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto para a " Prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros", sendo convidado a apresentar proposta a Táxis Reis & Alves, Lda, NIF 50629562, com sede na Rua de Santa Bárbara nº1,5340-234 Macedo de Cavaleiros, nos termos previstos na informação anexa. -----

----- Por último, foi de novo deliberado que exercerá as funções de acompanhamento da execução do contrato que vier ser a celebrado, como gestor do contrato, nos termos do Art. 290-A do CCP, a Presidente do Executivo, Andreia Susana Amaro Batista. -----

----- Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, a qual depois de lida foi aprovada por unanimidade e assinada pela Presidente que a redigiu e pelo Tesoureiro. --

Vinhas, 13 de agosto de 2025

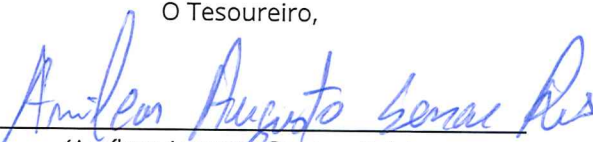
A Presidente,

Andreia Susana Amaro Batista
(Andreia Susana Amaro Batista)



Freguesia de Vinhas

O Tesoureiro,


(Amílcar Augusto Senane Reis)

Abastecimento
Aldeia



AJUSTE DIRECTO

CADERNO DE ENCARGOS

"Prestação de serviços de transporte ocasional em táxi de Vinhas para Macedo de Cavaleiros".

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato a celebrar entre a Junta de Freguesia de Vinhas e o adjudicatário, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste directo para transporte ocasional em táxi de Vinhas para Macedo de Cavaleiros, com a periodicidade semanal, em conformidade com as cláusulas técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos
2. O objecto do presente concurso insere-se na categoria 49311000-9 de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de Março de 2008.
3. Na execução do objecto contratual, e em todos os actos que lhe dizem respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir as tarefas descritas na cláusula 6.ª, bem como as referidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços objecto do contrato a celebrar, de acordo com o estabelecido na Parte II do presente Caderno de Encargos, não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor global máximo de 2 594,50 € (dois mil quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for aplicável.

Cláusula 3.ª Contrato

1. O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, na sua redacção actual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Bohate
Abo

Cláusula 4.ª | Prazo de Vigência

1. O contrato a celebrar terá vigência de 12 (doze) meses, e entrará em vigor após a sua publicação no Portal dos Contratos Públicos, conforme o artigo 127.º do CCP, na sua redacção actual.

2. O contrato mantém-se em vigor até à data de conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Gestor do Contrato

1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, na sua redacção actual.

2. Caso o gestor detecte desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas correctivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais Secção I | Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá responsabilizar-se pelos devidos procedimentos legais da sua actividade.

2. O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e com as especificações do convite e do presente caderno de encargos;
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- c) Garantir o cumprimento do horário definidas no presente caderno de encargos, tanto na chegada como na sua saída;
- d) Proceder de imediato à substituição do veículo em situação de anomalia técnica, ou outra, que impeça o normal fornecimento do serviço;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente obrigatórias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

Aberto
Alus

- g) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- i) Não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização da Junta de Freguesia de Vinhas;

4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do serviço a seu cargo.

5. O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados à Junta de Freguesia de Vinhas, relativos a serviços prestados e que resultem da acção ou omissão.

Cláusula 7.ª | Forma da Prestação de Serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, após o acto de adjudicação.

2. Para o planeamento e acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a manter, com uma certa periodicidade, reuniões de coordenação com os representantes da Junta de Freguesia de Vinhas.

Cláusula 8.ª | Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação do serviço, de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9.ª | Informação e Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

ABRIL
2015

Cláusula 11.ª | Cumprimento do Regulamento Geral de Protecção de Dados

A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se ao cumprimento do Regulamento de Protecção de Dados, obrigando-se a prestar colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

Clausula 12.ª | Preço

1. O valor total da proposta adjudicada, para o período de 12 meses não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, de 2 594,50 € (dois mil quinhentos e noventa e quatro euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço unitário do transporte semanal é de 55 € (cinquenta e cinco euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.ª | Condições de facturação e pagamento

1. As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Vinhas, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas mensalmente até ao dia 10 de cada mês, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com as prestações do serviço efectuado mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Vinhas, quanto aos valores indicados nas referidas facturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo recibo.
4. Desde que devidamente emitidos os referidos documentos, confirmados pelo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária, devendo o adjudicatário indicar o IBAN para o efeito.
5. As facturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Vinhas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, da factura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redacção actual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela, para além dos elementos constantes do artigo 299.ºB do CCP, na sua actual redacção, quando se trate de facturação electrónica.
6. As facturas que não exibam o número do compromisso, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de correcção.

Cláusula 14.ª | Facturação Electrónica

Abílio
Alves

1. Nos termos do artigo 299.º-B do CCP, na sua redacção actual, as facturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato electrónico, com excepção das entidades previstas no n.º 4 do mesmo artigo.
2. O modelo da factura electrónica é o estabelecido pela norma europeia aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no Portal dos Contratos Públicos.

Capítulo III | Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª | Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante, a título sancionatório, pode resolver o contrato, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objecto do contrato e que se encontram expressos no caderno de encargos.

Cláusula 16.ª | Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 17.ª | Alterações contratuais

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato só será validada se acordada por documento escrito e assinado por ambas as partes e do qual conste a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

Cláusula 18.ª | Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Junta de Freguesia de Vinhas poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de freguesia de Vinhas terá em conta, nomeadamente, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 19.ª | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- g) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV | Caução e Seguros

Cláusula 20.^a | Caução

Não exigível a prestação da caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redacção actual.

Cláusula 21.^a | Seguros

1. Se legalmente exigível, serão da exclusiva responsabilidade da adjudicatária a cobertura através de contratos de seguro dos riscos inerentes.

2. A Junta de Freguesia de Vinhas poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V | Resolução de litígios

Cláusula 22.^a | Foro competente

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos pelo centro de arbitragem com competências na área geográfica da entidade adjudicante.

2. Esgotadas as possibilidades consagradas no número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área geográfica da entidade adjudicante.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 23.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª | Modificação do contrato

1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311.º, 312.º e 313.º do CCP, na sua redacção actual.
2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral, excepto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa.
 - c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do Artigo 312.º do CCP, na sua actual redacção;

5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 25.ª | Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afectar os respectivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 dias a contar do respectivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 26.ª | Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações ao abrigo do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios electrónicos, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP, na sua redacção actual.

Cláusula 27.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, e demais legislação portuguesa.

Parte II | Cláusula Técnica

1. A presente aquisição de serviços, deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - a) O veículo utilizado na execução do circuito:
 - i. Táxi-minibus: com capacidade até 9 passageiros (incluindo o motorista).
 - ii. deverá estar em boas condições de funcionamento e respeitar todas as regras impostas pelas Leis actuais emanadas pela Direção Geral de Saúde e Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.
 - b) Os utentes a transportar devem ser cobertos pelo seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da actividade transportadora, não só durante o transporte, mas também no acto de entrada e saída dos utentes que utilizam a viatura.
2. Os encargos com o motorista, combustível, seguros e outros são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
3. A entidade adjudicatária terá a responsabilidade de garantir o cumprimento de todas as normas de segurança legalmente previstas, possuir todos os registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações a assumir.
4. Rota de Transporte - Transporte realiza-se às Segundas-feiras (ou primeiro dia útil da semana), da seguinte forma:

I. Partida / Ida :

- a) **VINHAS** : Saída às 9h15 m, junto da paragem dos autocarros da Praça do Senhor dos Aflitos, em Vinhas,
- b) **CASTRO ROUPAL**: Saída às 9h 20 m, na Praça do Anjo da Guarda, em Castro Roupal.

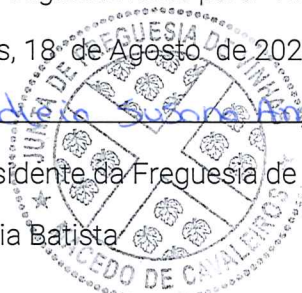
- I. **Regresso de Macedo de Cavaleiros** : às 13h horas, recolha dos passageiros na Praça dos Antigos Combatentes, em Macedo de Cavaleiros, transportados seguidamente para Vinhas e Castro Roupal.

Vinhas, 18 de Agosto de 2025

Andreia Susana Amaro Batista

A Presidente da Freguesia de Vinhas

Andreia Batista





CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

“Procedimento de ajuste directo para prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros ”.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea d) do artigo 19.º e com o n.º 4 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua actual redacção, convida-se V. Ex.^a a apresentar proposta para “prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros ”.



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1 | Objecto do procedimento

1. O procedimento tem por objecto a celebração de contrato de “Prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros”.
2. O objecto do presente procedimento insere-se na categoria transporte ocasional em táxi é 49311000-9, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de Março de 2008.

Artigo 2.º | Entidade Adjudicante

Junta da Freguesia Vinhas, com sede na Rua do Cabo nº18 5340 - 520 Vinhas, telefone + 351 278 441 452 e endereço electrónico: freguesiadevinhas@gmail.com (doravante designado por Entidade Adjudicante”).

Artigo 3.º | Órgão Competente para a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi autorizada pelo executivo da entidade, datada 13 de Agosto de 2025, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º | Fundamentação da Escolha do Procedimento

O procedimento pré-contratual para a selecção de propostas para a “Prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros”, reveste a forma de ajuste directo, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º, na alínea d), do artigo 19.º, e nos artigos 112.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual.

CAPÍTULO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO



Artigo 5.º | Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Junta da Freguesia de Vinhas, com sede na Rua do Cabo nº18 5340 - 520 Vinhas, telefone + 351278 441 452 e endereço electrónico; freguesiadevinhas@gmail.com desde o dia do envio do presente convite.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, Rectificação e Alteração das Peças Procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e as listas nas quais os interessados identificam os erros e as omissões das peças procedimentais devem ser apresentados, por escrito, até ao termo do primeiro terço fixado para a apresentação das propostas, através do endereço electrónico freguesiadevinhas@gmail.com , conforme o disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do CCP.
2. Os esclarecimentos são da competência do previamente designado, sendo prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas e publicados através do endereço electrónico freguesiadevinhas@gmail.com .
3. A pronúncia sobre os erros e omissões e as rectificações das peças do procedimento cabem ao executivo da Junta , ao abrigo dos estatutos, sendo efectuadas até ao termo do prazo fixado através do endereço electrónico freguesiadevinhas@gmail.com considerando-se rejeitados os que não sejam expressamente aceites até ao termo do referido prazo.
4. Os esclarecimentos, as rectificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º, do CCP.

CAPÍTULO III - PREÇO

Artigo 7.º | Preço Base

Para o presente procedimento considera-se como preço base até 2 594,50 € (dois mil quinhentos e noventa e quatro e cinquenta cêntimos)

CAPÍTULO IV – PROPOSTAS

Artigo 8.º | Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Convite do qual faz parte integrante.
2. A proposta deve ser elaborada, utilizando para o efeito o ANEXO A.



3. Outros documentos que o concorrente considere relevantes em função do objecto do procedimento.
4. Para verificação da sua função e poder de assinatura dos documentos deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta, um documento oficial indicando o poder de representação ou de assinatura do assinante (Certidão Permanente).

Artigo 9º | Idioma dos Documentos da Proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10º | Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º | Prazo e Modo de Entrega das Propostas

1. A proposta deverá ser apresentada no prazo de 3 dias após notificação electrónica do presente convite no endereço electrónico: freguesiadevinhas@gmail.com
2. A proposta e os documentos que as acompanham deverão ser entregues através do endereço electrónico freguesiadevinhas@gmail.com quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta, estirem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
3. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:
 - a) A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados;
 - b) Quando as rectificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;
 - c) Quando as rectificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 12.º | Prazo de Manutenção das Propostas

O concorrente fica obrigado a manter a respectiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.



CAPÍTULO V – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º | Análise das Propostas

A proposta será analisada de acordo com o único critério de avaliação cujo monofactor é o preço .

Artigo 14º | Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O executivo da Entidade Adjudicante pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos serão disponibilizados no endereço electrónico freguesiadevinhas@gmail.com.

Artigo 15.º | Motivos de Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 146.º, do CCP.

Artigo 16.º | Projecto de decisão de adjudicação

1. Após a análise da proposta, o serviço previamente designado elabora fundamentadamente um projecto de decisão de adjudicação, no qual deve propor a adjudicação, com base na análise da proposta ou, se for o caso, propor, fundamentadamente, a exclusão da proposta ao abrigo do n.º 2, do artigo 146.º, do CCP e consequente extinção do procedimento por aplicação do artigo 79.º do CCP.
2. Do projecto de decisão de adjudicação deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do artigo 72.º do CCP.
3. O projecto de decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação da proposta contida no projecto de decisão de adjudicação, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou extinção do procedimento.

CAPÍTULO VI – ADJUDICAÇÃO



Artigo 17.º | Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica o concorrente da decisão tomada, remetendo-lhes o projecto de decisão de adjudicação através do correio electrónico freguesiadevinhas@gmail.com.

Artigo 18.º | Acesso à Informação

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a disponibilizar, após a adjudicação, todos os dados que detenha e que sejam solicitados pelo adjudicatário no âmbito do presente procedimento e que sejam necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins.

CAPÍTULO VII – HABILITAÇÃO, CAUÇÃO E CONTRATO

Artigo 19.º | Documentos de Habilitação

1. No prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário apresentará os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme o Anexo II ao presente programa do procedimento;
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou a indicação do Número de Identificação Fiscal (NIF) e do Número de Identificação da Segurança Social (NISS) de maneira a proceder-se à consulta na plataforma da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais e no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da administração fiscal (<http://e-financas.gov.pt>), ou se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das



situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade.

- e) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objecto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
- f) À luz do disposto no artigo 3.º da Portaria 372/2017, de 14 de Dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do CCP, documento comprovativo da titularidade de alvarás ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução do contrato (obra a realizar) pelo adjudicatário, à luz da legislação e regulamentação em vigor.

2. Caso os documentos de habilitação não sejam apresentados pelo adjudicatário, até ao termo do prazo fixado, o adjudicatário é notificado para se pronunciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. No caso de se verificar a impossibilidade de entrega dos documentos de habilitação, no prazo definido, por facto não imputável ao adjudicatário, será fixado um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis.

4. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinados ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP.

5. A não apresentação da documentação acima identificada dentro do prazo fixado, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, ou a não consideração dos fundamentos apresentados pelo concorrente, nos termos da presente cláusula determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 20.º | Causas de não Adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º | Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa do procedimento cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.



Artigo 22.º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime previsto no CCP.

Vinhas, 18 de Agosto de 2025

Audreia Susana Amaro Batista

A Presidente da Junta de Freguesia de Vinhas

Anexo_I_art_57_CCP

Anexo_II_art_81_CCP

Anexo_A : preço /Atributos da Proposta



ANEXO I –

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57)

1– ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Directo para a "Prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do



disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II –

MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Ajuste Directo para a " Prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2- A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

Modelo de Declaração contendo os atributos da proposta

_____ (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ com sede em _____, pessoa colectiva n.º _____, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Directo para " Prestação de serviços de transporte ocasional em táxi, de Vinhas para Macedo de Cavaleiros ", declara, sob compromisso de honra que, se obriga a executar o objecto do referido contrato, em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e legislação aplicável, nos termos seguintes:

- a) Preço unitário por deslocação semanal (Vinhas/ Castro Roupal para Macedo de Cavaleiros e regresso) de € _____ (_____)
- b) Preço global de € _____ (_____)

Todos os preços acrescerão o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se considerar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(local) _____ (data) _____

(assinatura)